

Mensagem nº 618/2001

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

11/12/01  
Ao Protocolo Legislativo para registro e  
transmissão à CECF e CCJ.

12, 12, 01

*Stênio Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planos

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do  
Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que “ altera a denominação da Gratificação por Encargo em Gabinete e dá outras providências”.

A Gratificação por Encargo de Gabinete foi criada pelo Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976 e alterada, posteriormente, pela Lei nº 35, de 13 de julho de 1989, como forma de incentivo a servidores efetivos que estivessem em exercício no Gabinete do Governador ou de Secretários de Estado. Com o passar dos anos, considerando a complexidade da estrutura administrativa, tornou-se imperioso que referida gratificação alcançasse determinados servidores que, mesmo não lotados nos Gabinetes do Governador e de Secretários, exerciam funções correlatas com aqueles que faziam jus àquele estipêndio

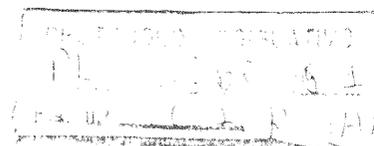
A presente proposta legislativa vem, precisamente, corrigir esta distorção, permitindo que referida gratificação – que passou a denominar-se Gratificação de Apoio Administrativo - seja percebida, indistintamente, por servidores efetivos que estejam em exercício no Gabinete do Governador, do Vice-Governador, de Secretários de Estado, do Procurador-Geral e de dirigentes de autarquias e fundações, e pelos que estejam lotados em órgãos diretamente vinculados a esses gabinetes, exclusivamente para o desempenho de funções indicadas nos respectivos regimentos internos, relacionados com atividades de apoio administrativo.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que o presente projeto de lei tramite nesta Casa em regime de **urgência**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Joaquim Domingos Roriz*  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal



Exmo Sr.

**Deputado JORGE AFONSO ARGELLO**

MD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

PL 2684 /2001

PROJETO DE LEI Nº  
( DO PODER EXECUTIVO)

Altera a denominação da Gratificação por Encargo em Gabinete e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
DECRETA :

Art. 1º A Gratificação por Encargo em Gabinete, criada pelo Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 35, de 13 de julho de 1989, passa a denominar-se Gratificação de Apoio Administrativo, e será concedida, exclusivamente a servidores efetivos, nos seguintes casos:

I – pelo exercício no Gabinete do Governador ou do Vice-Governador ou em órgãos hierarquicamente subordinados a ele;

II – pelo exercício nos Gabinetes de Secretários de Estado, do Procurador-Geral ou de dirigentes de autarquias ou fundações ou em órgãos hierarquicamente subordinados e eles, para o desempenho de funções indicadas nos respectivos regimentos internos, relacionadas com as atividades de apoio administrativo ao gabinete.

Art. 2º Ficam mantidos os valores e requisitos constantes do Anexo III da Lei nº 35, de 13.7.89.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos, para qualquer efeito, e será paga com base na frequência do servidor, ressalvados os afastamentos permitidos em lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificada a percepção da Gratificação por Encargo em Gabinete a servidores que, até a data da publicação desta lei, estejam lotados em órgãos hierarquicamente subordinados aos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, de Secretários de Estado, do Procurador-Geral e de dirigentes de autarquias e fundações.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

